



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 599737/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: ADILSON SILVA, ADRIANA KASBURG, ADRIANA MILDEMBERG DEDA, ADRIANO DE FREITAS HOFFMANN, ADRIELE FREITAS DA CRUZ, ALDENEIDE MARIA FAVARO GEMELLI, ALEX KULIGOSKI RODRIGUES, AMANDA DOS SANTOS TEIXEIRA, ANA CLAUDIA SIQUEIRA GONCALVES, ANA PAULA SIQUEIRA PARANA, ANDRE LUIZ MILDEMBERG DEDA, ANTONIO MARCOS PINTO DOMINGUES, ARIANE CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, ARIEL APARECIDO FERNANDES, BEATRIZ DE JESUS DE ALMEIDA CUNHA, BENEDITO ALTAIR TEIXEIRA CARVALHO, BERNARDO DE MARCHI MOSELE, BRUNA MILDEMBERG GOOD, BRUNA PIKULSKI SCHUSTER, BRUNO GOLL ZEVE, BRUNO ZAVELINSKI JACINTHO, CLAUDIA FANTIN ZELA, CLAUDINEY DE JESUS DE LIMA GRIBNER, DALMA PFAFFENZELLER LUBASKI, DANIELE IAVORSKI BARBOSA, DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, DIENEFFER DOS SANTOS FERREIRA, DONIZETE CARDOSO FERREIRA, DORILENE MAYER, DOUGLAS AMORIN RODRIGUES, EDUARDO TIMOTEO DOS SANTOS, ELAINE FANTIN MILDEMBERG, ELIZABETH DE OLIVEIRA DANIEL, EMERSON APARECIDO ALBERTASSE ALVES, EVA APARECIDA CARDOSO, FAGNER ASSUMPCAO DA SILVA, FELIPE MATHEUS LIMA DA SILVA, FERNANDA DE LARA NETO, FRANCIELI GONCALVES, GILCIANE RIBEIRO GONCALVES, GILNEY DIAS POLATO, GISLAINE GOSLAR DE OLIVEIRA, GIZIELE CRISTINA RIBAS, HELLIMEY DA SILVA RODRIGUES, HELTON PAULO MARQUES KREGOSKI, IVAN RODRIGUES DA SILVEIRA, IVONE ROSANA DRUZIK, JAIR RICETTO DE ALMEIDA, JAQUELINE CAMPESTRINI GUIMARAES, JAQUELINE COELHO SCHUSTER, JOAIRTON FREITAS DE LIMA JUNIOR, JOANNA SEIDEL DE ARAUJO, JOAO CARLOS HOFFMAM, JOAO MARIA MANOEL DA SILVA, JOSE CARLOS ZIEMER PEREIRA, JOSIANE APARECIDA LOURENCO, JURACI DE BRITO WOTCOSKI, KARINA APARECIDA ZAVORNE DE OLIVEIRA, KARINA LEINEKER, KELLY CARVALHO SODRE, LAIS JOSINO DA SILVEIRA, LUCIANE RODRIGUES LEINEKER, LUIZ CARLOS HAMMERSCHMIDT, LUIZ RODRIGO CORDEIRO PINTO, MANOELA MULLER BARBIERI, MARCIELE BROGIAN, MARCIO RODRIGO RODRIGUES TEIXEIRA, MARIA CRISTIANA PEDROSO, MARIA DA GLORIA VEIGA MESQUITA, MARIA LUIZA DA COSTA BERTOLIN, MARINEI MARCIA DE OLIVEIRA, MARLI DO ROCIO DE PAULA SIBEN, MATHEUS DOS SANTOS RODRIGUES, MAXIMILIANO PADILHA DE CAMARGO, MELANHA KRULIKOWSKI HANC, MUNICÍPIO DA LAPA, NATALIE MACHADO FIGURA, ODAIR JOSE SANTOS, PATRICIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DO ROCIO COLACO GONCALVES, PAULO CESAR FIATES FURIATI, PAULO SERGIO MULLER GONCALVES, RENATO IOSCAZU AMEMIYA, RODINEY SCHNEIDER, ROSIANE SOVIENSKI MIKA, ROSICLEA DA LUZ BATISTA BUENO, ROSIMERI STABACH SOCZEKI, SALETE PADILHA CHEGALSKI, SILMARA DE FATIMA BILL AUGUSTINHAK, SILVANA MARIA SOCOLOSKI, SILVIA DALUZ RODRIGUES DA ROSA, SIRLEI MACIEL DA SILVA PACHECO, SOLANGE APARECIDA MARCHI, VERA MARIA PADILHA CHIQUITTI, WALDIR RENESTO DE FREITAS, WALMIR LUCIO DE ANDRADE SCHUSTER, WELINGTON TENORIO VIEIRA

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 2136/22 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal complementar. Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2017. Processo de seleção regular. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal complementar efetuada pelo Município da Lapa, mediante o concurso público regulamentado pelo Edital nº 1/2017, cujas admissões iniciais foram registradas por intermédio do Acórdão nº 388/21-S2C.

Em análise final, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução nº 6390/22-CAGE – fase 4 (peça 20), verificando o regular trâmite do certame, opinou pelo registro das admissões em análise, bem como por determinar ao ente que, em futuros certames, apresente os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio de seu Parecer nº 133/22-2PC (peça 23), acompanhou o entendimento da unidade, opinando pelo registro e recomendação.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, as admissões devem ser registradas¹.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 6390/22-CAGE e o Parecer nº 133/22-2PC do Ministério Público de Contas.

Deixo de acolher a determinação proposta, por tratar do mero cumprimento de disposição literal de ato normativo que município já está obrigado a observar.

VOTO

Ante o exposto, proponho o voto pelo **registro** das admissões objeto dos autos (relação constante na peça 3), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

¹ Rol dos admitidos se encontra na peça 3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I – Determinar o **registro** das admissões objeto dos autos (relação constante na peça 3), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno;

III – encaminhar à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 22 de setembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente